LEI Nº 3.992, DE 17 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas giratórias nas agências bancárias e instituições financeiras existentes no Município, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Agências Bancárias e Instituições Financeiras no Município de Arapongas **deverão** instalar e manter portas de segurança com o dispositivo de proteção contra materiais metálicos pelo controle de acesso aos usuários.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão exclusivamente por conta das referidas agências bancárias e instituições financeiras estabelecidas no Município de Arapongas.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos bancários já instalados e em funcionamento terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para efetuarem a instalação dos equipamentos exigidos no art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 25 UFA (vinte e cinco Unidades Fiscais de Arapongas); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 50 (cinqüenta) UFA's - Unidades Fiscais de Arapongas;

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário.

Parágrafo único - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região poderá representar junto ao Município contra o (s) infrator (es) desta Lei.

Art. 4º - Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Único - Reincidente é o que violar o disposto nesta Lei, por cuja infração já houver sido autuado e punido.

Art. 5º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

Art. 6º Outros decretos serão baixados para a perfeita aplicação desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de maio de 2012.

LUIZ ROBERTO DUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 22 / 05 / 2012
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.992, DE 17 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas giratórias nas agências bancárias e instituições financeiras existentes no Município, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Agências Bancárias e Instituições Financeiras no Município de Arapongas **deverão** instalar e manter portas de segurança com o dispositivo de proteção contra materiais metálicos pelo controle de acesso aos usuários.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão exclusivamente por conta das referidas agências bancárias e instituições financeiras estabelecidas no Município de Arapongas.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos bancários já instalados e em funcionamento terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para efetuarem a instalação dos equipamentos exigidos no art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 25 UFA (vinte e cinco Unidades Fiscais de Arapongas); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 50 (cinqüenta) UFA's - Unidades Fiscais de Arapongas;

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário.

Parágrafo único - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região poderá representar junto ao Município contra o (s) infrator (es) desta Lei.

Art. 4º - Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Único - Reincidente é o que violar o disposto nesta Lei, por cuja infração já houver sido autuado e punido.

Art. 5º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

Art. 6º Outros decretos serão baixados para a perfeita aplicação desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de maio de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Nota
Em 22 / 05 / 2012
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Secretaria Executiva

Movimentação – Controle Interno

PROJETO DE LEI	L nº 09/12 28/04/12	nay
PROTOCOLO	nº 311 data 23/04/12	nay
LEITURA	23/04	nay
CÓPIA	25/04	nay
EMENDA		
COMISSÃO		
1ª DISCUSSÃO		
2ª DISCUSSÃO		
PROJETO DE LEI		
OFÍCIO		
SANÇÃO/VETO		
PUBLICAÇÃO		
Observações:		